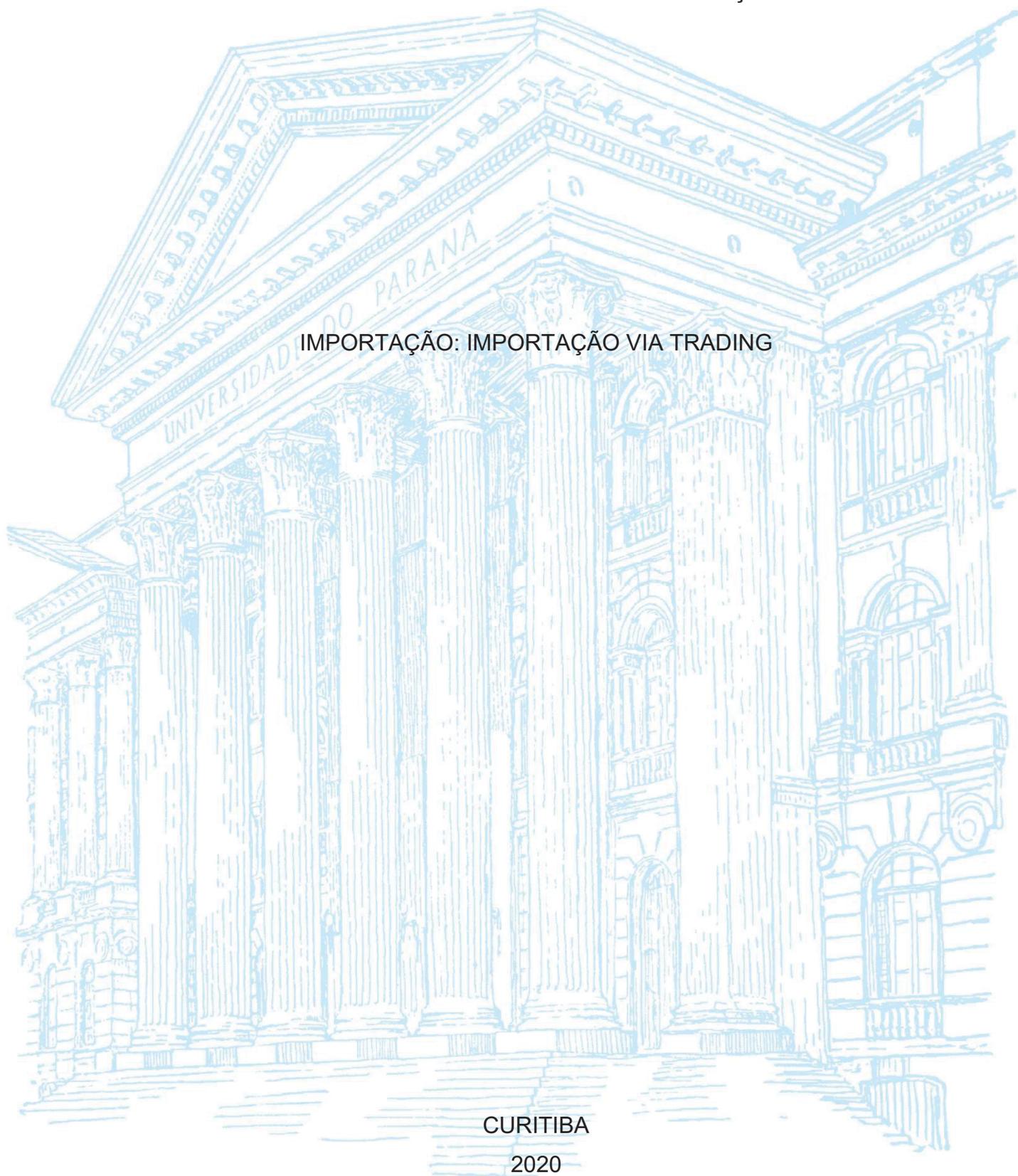


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

BEATRIZ DO CARMO PEREIRA PROENÇA

IMPORTAÇÃO: IMPORTAÇÃO VIA TRADING



CURITIBA

2020

BEATRIZ DO CARMO PEREIRA PROENÇA

IMPORTAÇÃO: IMPORTAÇÃO VIA TRADING

Monografia apresentada ao curso de Pós Graduação em MBA em Gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais e Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em MBA Gestão Contábil e Tributária.

Orientador: Prof. José Julberto Meira Junior

CURITIBA

2020

Dedico este trabalho aos meus pais, que graças ao seu esforço na minha educação tive a oportunidade de cursar o MBA em gestão contábil e tributária e a Deus pelo dom da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos professores e mestres do curso, pelo esforço em passar seu conhecimento adiante e por querer nos fazer profissionais mais qualificados para atender ao mercado.

Agradeço aos meus pais e irmãos por todo apoio e ajuda que contribuíram para a realização deste trabalho, e agradeço o incentivo nos momentos difíceis e por toda a compreensão a minha ausência.

“Quem não faz nada não comete erros; quem não comete erros não aprende nada”

Luca Pacioli

RESUMO

A importação de bens e serviços é muito comum no dia a dia das empresas brasileiras, ela pode ser feita de três formas: direta, onde o processo é feito pelo adquirente, ou por conta e ordem e por encomenda que significa a contratação de uma empresa, um terceiro que é conhecido como Trading Company, essas empresas são especializadas em processos de importação e exportação assim dando mais segurança jurídica no processo. A importação por conta e ordem ou encomenda é recomendado para empresas que não tem conhecimento vasto no processo de importação e, também quando a trading possuir benefícios que podem ser passados para o adquirente. No ano de 2020 houveram muitas alterações na legislação no que tange o processo de importação utilizando a Trading Company tanto na importação por conta e ordem que o ICMS era devido ao Estado da importadora e passou a ser devido ao Estado de destino da mercadoria, quanto por encomenda que o importador era responsável pela negociação internacional, pagamento de todas as obrigações tributárias e ao fornecedor estrangeiro não podendo receber do adquirente importâncias antecipadas, mas agora podendo receber o recurso parcial ou total da importação antes da finalização do processo de importação.

Palavras-chave: Trading Company. Importação Direta. Por conta e ordem.

Encomenda.

ABSTRACT

The import of goods and services is very common in the daily life of Brazilian companies, it can be done in three ways: direct, where the process is done by the acquirer, or on account and order and by order that means hiring a company. , a third party that is known as the Trading Company, these companies are specialized in import and export processes thus giving more legal security in the process. Import on account and order or order is recommended for companies that do not have extensive knowledge in the import process and also when the trading company has benefits that can be passed on to the buyer. In the year 2020 there were many changes in the legislation regarding the import process using the Trading Company both in importation on account and order that the ICMS was due to the State of the importer and became due to the State of destination of the goods, as well as by order that the importer was responsible for the international negotiation, payment of all tax obligations and to the foreign supplier, not being able to receive advance amounts from the buyer, but now being able to receive the partial or total resource of the import before the completion of the import process.

Keywords: Trading Company. Direct importation. By account and order. Order.

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

RFB	- Receita Federal do Brasil
IN	- Instrução Normativa
TTD	- Tratamento tributário diferenciado
ICMS	- Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação
DI	- Declaração de importação
SC	- Santa Catarina
IN	- Instrução Normativa

LISTA DE SÍMBOLOS

% - Porcentagem

§ - parágrafo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 JUSTIFICATIVA	11
1.2 OBJETIVOS	11
1.2.1 Objetivo geral	11
1.2.2 Objetivos específicos.....	12
1.3 METODOLOGIA.....	12
2 IMPORTAÇÃO	13
2.1 MODALIDADES DE IMPORTAÇÃO	13
2.2 DIFERENÇAS ENTRE IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM E ENCOMENDA.....	13
2.2.1 O que é uma empresa Trading Company?	14
2.2.1.1 Benefício na importação via trading.....	16
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS	21

1 INTRODUÇÃO

A importação de bens e serviços é importante e muito utilizada pelas empresas brasileiras.

Existem três modalidades de importação:

- Direta: que é a importação por conta própria do adquirente, que significa dizer que todos os tramites internacionais e nacionais são realizados pelo próprio adquirente.

- Por Conta e Ordem: A Trading Company realiza o processo de importação em seu nome para um terceiro que é o adquirente da mercadoria, mas as obrigações com o estrangeiro e obrigações para a internalização são todas do adquirente. Nesta modalidade a trading é uma prestadora de serviço para o adquirente e cobra uma taxa % do serviço prestado.

- Encomenda: A Trading Company é a importadora e responsável por todo o processo de importação, das obrigações nacionais e internacionais. Nesta modalidade ela é o adquirente e revende essa mercadoria para o interessado de fato.

Neste trabalho será abordado a importação por conta e ordem e encomenda e suas mudanças no processo que aconteceram no ano de 2020 para a Trading Company.

1.1 JUSTIFICATIVA

O conhecimento sobre o assunto e a existência de empresas especializadas em importação e exportação e com benefícios que podem ser passados para o adquirente não é tão conhecido. A utilização dessas empresas prestadoras de serviço ou revendedoras podem deixar o fluxo de caixa melhor, assim deixando o seu preço mais atrativo e conseguindo deixar seus produtos no mercado mais competitivo.

A alteração da legislação para empresas que utilizam estes benefícios pode afetar seu fluxo de caixa agravando seu funcionamento devido a insegurança jurídica praticada no País.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Explicar as modalidades de importação, e o que é uma Trading Company. Explicar seus benefícios e a segurança no processo de importação devido ao seu vasto conhecimento.

1.2.2 Objetivos específicos

Elencar alterações na legislação que ocorreram no ano de 2020 e mostrar o impacto destas alterações para empresas que trabalham com a trading e que estavam com processos de importação iniciados antes das alterações.

1.3 METODOLOGIA

Utilizado conhecimento sobre o assunto, pois foi vivenciado esse processo em um cliente que sofreu grande impacto com as alterações na legislação.

Sites de legislação como da RFB, Decretos, Leis, Convênios, Código tributário Nacional, Supremo Tribunal Federal e Instrução Normativa.

2 IMPORTAÇÃO

Quando se fala em importação, temos três modalidades que são: importação direta, importação por conta e ordem e importação por encomenda.

2.1 MODALIDADES DE IMPORTAÇÃO

A importação direta é quando o adquirente negocia direto com a empresa situada no exterior e terá que fazer todos os trâmites e procedimentos documentais, contábeis e operacionais para internalizar a mercadoria, e para isso deverá utilizar alguns prestadores de serviço, como, um agente de cargas e um despachante aduaneiro. A importação direta é indicada quando o importador não tem nenhum tipo de pendências Estaduais, e também quando se tem um conhecimento mais avançado sobre o assunto não precisando da ajuda de terceiros. Essa modalidade é indicada para empresas que tem conhecimento vasto nos trâmites de importação, pois caso aja erros as multas que o importador pode sofrer serão altas e poderá afetar de forma prejudicial o seu fluxo de caixa. A importação direta é feita entre o importador e o fornecedor estrangeiro.

A importação por conta e ordem ou por encomenda será feita por uma empresa conhecida como trading company, ela será responsável por todo o trâmite de importação, que internalizará a mercadoria. A prestação de serviço entre o adquirente e a trading terá como comprovação um contrato e a cobrança de uma taxa pré-estabelecida entre as partes.

2.2 DIFERENÇAS ENTRE IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM E ENCOMENDA.

Na operação de importação por conta e ordem a trading adquire o material em seu nome e faz todo o processo de despacho aduaneiro em seu nome, para a empresa do adquirente, neste tipo operação o importador de fato é o adquirente. A importação por conta e ordem é quando utilizamos a trading para o desembaraço aduaneiro, porém a responsabilidade de pagamento dos impostos Estaduais, Federais, Municipais e quaisquer taxas ou contribuições e o pagamento do fornecedor estrangeiros são de responsabilidade do adquirente, e a transferência dos produtos

entre importador e o adquirente é realizado via documento fiscal de transferência com o CFOP “5949/6949 Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado”. A empresa adquirente dará entrada em seu estoque como matéria prima, insumo, revenda ou até mesmo um bem para uso na sua operação dependendo da finalidade do produto importado.

Já na operação de importação por encomenda existe um interesse pré-determinado em uma certo bem, é feito a contratação de outra empresa que neste caso é a trading para fazer a importação utilizando seus próprios recursos, que quer dizer recursos financeiros, operacionais e fiscais da própria trading, e, portanto, fazendo a internalização do bem. Após esse processo de internalização do bem o mesmo é transferido para o adquirente via documento fiscal de venda, gerando uma obrigação financeiro entre a trading e o adquirente de fato da importação.

Visto isso, na operação por conta e ordem a negociação com o estrangeiro será feita pelo adquirente, o recurso será do adquirente, podendo ou não serem antecipados para a trading, caso seja feito desta forma a trading deverá prestar contas ao adquirente. O pagamento dos impostos e taxas serão de responsabilidade do adquirente, deixando a trading apenas responsável pelo processo de internalização da mercadoria. Caso aja antecipação de valores, a trading prestará contas com o adquirente conforme dito acima. Na operação por encomenda, o adquirente encomendará para a trading, a mesma buscará no mercado exterior usando seus próprios recursos financeiros e afins e a transferência para o adquirente de fato se dará via documento fiscal de venda da mercadoria para o adquirente originário ao preço negociado entre as partes.

2.2.1 O que é uma empresa Trading Company?

As Trading Company são empresas especializadas em importação e exportação e como elas trabalham focadas nisso conseguem parceiros de negócios confiáveis, e preços mais vantajosos para ajudar nos trâmites fiscais e aduaneiros.

O que leva as empresas a utilizar uma empresa trading é que elas têm benefícios fiscais que podem ser repassados para o adquirente. A operação utilizando a trading é 100% legal, porém tem regras a serem seguidas para não descaracterizar o processo. A legislação que regulamenta as operações utilizando esse tipo de

prestadora de serviço é a Instrução Normativa RFB nº 1.861/2018, publicada no DOU de 28/12/2018, seção 1, página 352.

Estabelece requisitos e condições para a realização de operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no inciso I do art. 80 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º As importações realizadas por conta e ordem de terceiro e por encomenda ficam sujeitas ao cumprimento de requisitos e condições estabelecidos por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DA IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO

Art. 2º Considera-se operação de importação por conta e ordem de terceiro aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria estrangeira, adquirida no exterior por outra pessoa jurídica.

§ 1º Considera-se adquirente de mercadoria estrangeira importada por sua conta e ordem a pessoa jurídica que realiza transação comercial de compra e venda da mercadoria no exterior, em seu nome e com recursos próprios, e contrata o importador por conta e ordem referido no caput para promover o despacho aduaneiro de importação.

§ 2º O objeto principal da relação jurídica de que trata este artigo é a prestação do serviço de promoção do despacho aduaneiro de importação, realizada pelo importador por conta e ordem de terceiro a pedido do adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem, em razão de contrato previamente firmado, que poderá compreender, ainda, outros serviços relacionados com a operação de importação, como a realização de cotação de preços, a intermediação comercial e o pagamento ao fornecedor estrangeiro.

CAPÍTULO II

DA IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA

Art. 3º Considera-se operação de importação por encomenda aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome e com recursos próprios, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria estrangeira por ela adquirida no exterior para revenda a encomendante predeterminado.

§ 1º Considera-se encomendante predeterminado a pessoa jurídica que contrata o importador por encomenda referido no caput para realizar a transação comercial de compra e venda de mercadoria estrangeira a ser importada, o despacho aduaneiro de importação e a revenda ao próprio encomendante predeterminado.

§ 2º O objeto principal da relação jurídica de que trata este artigo é a transação comercial de compra e venda de mercadoria nacionalizada, mediante contrato previamente firmado entre o importador por encomenda e o encomendante predeterminado, podendo este participar ou não das operações comerciais relativas à aquisição da mercadoria no exterior.

§ 3º Considera-se recurso próprio do importador por encomenda o pagamento da obrigação, ainda que anterior à realização da operação de importação ou da efetivação da transação comercial de compra e venda.

§ 4º O importador por encomenda poderá solicitar prestação de garantia, inclusive mediante arras, sem descaracterizar a operação referida no caput.

§ 5º O pagamento ao fornecedor estrangeiro pela aquisição da mercadoria importada deve ser realizado exclusivamente pelo importador por encomenda.

§ 6º As operações de montagem, acondicionamento ou reacondicionamento que tenham por objeto a mercadoria importada pelo importador por encomenda em território nacional não modificam a natureza da transação comercial de revenda de que trata este artigo.

Conforme podemos ver no capítulo I, art. 2º § 1 e 2 a operação por conta e ordem a trading é utilizada apenas para fazer o despacho aduaneiro, que é a liberação da mercadoria, mas a negociação com o estrangeiro e os recursos financeiros são do adquirente. E na operação por encomenda existe um interesse de determinada mercadoria do exterior e a trading vai atrás desta com seus próprios recursos e após processo de importação, existirá uma operação de venda da trading para o adquirente de fato.

As empresas trading são especializadas nas operações internacionais de importação ou exportação, trazendo benefícios e segurança para a contratante deste serviço, conforme redação da Engeplus publicado em 26/09/2018, as trading trazem muitos benefícios, como:

- Redução no recolhimento de ICMS nas operações;
- Redução no custo fixo das empresas, possibilitando a terceirização dos serviços de comércio exterior através de empresa especializada;
- As empresas conseguem concentrar esforços nos aspectos estratégicos do seu negócio, deixando a operação de importação com as empresas comerciais importadoras;
- As empresas comerciais importadoras acabam tendo um volume maior de negócios com os players de mercado, tais como transportadoras internacionais, portos e aeroportos, bancos, o que garante uma redução no custo operacional dos processos de importação;
- As empresas comerciais importadoras já possuem uma rede global de parceiros, garantindo uma maior segurança nas operações;
- Fluência em idiomas internacionais proporcionando maior credibilidade nas negociações internacionais.

Os Estados que hoje dão benefícios para as trading são: Alagoas, Rondônia, Santa Catarina e Espírito Santo. Neste trabalho traremos os benefícios do Estado de Santa Catarina que utilizamos para fazer nossas operações de importação.

2.2.1.1 Benefício na importação via trading

O Estado de Santa Catarina tem um benefício chamado TTD – Tratamento Tributário Diferenciado que nada mais é que acordos findados com empresas estabelecidas no Estado. Esses acordos são individuais e sigilosos com cada empresa não sendo possível seu conhecimento. O Estado faz uma análise de retorno que a empresa solicitante dará para o Estado, no que tange a empregabilidade e o retorno econômico, pois o ICMS é o imposto que mais onera o Estado.

Utilizamos hoje uma trading estabelecida no Estado de Santa Catarina, que tem como benefício a alíquota de 2,5% de ICMS ao invés de alíquota de 17% que é a alíquota do Estado, assim deixando a operação bem mais acessível para empresas de pequeno porte que é o caso do nosso cliente. A operação utilizada até abril de 2020 era por conta e ordem, pois utilizávamos nosso recurso financeiro e o fornecedor estrangeiro é o mesmo desde 2005, portanto a condição de pagamentos dos impostos e até mesmo da mercadoria importada era do nosso cliente e não da trading. Mas, recentemente houve uma mudança na legislação que regulamenta a utilização das trading company. A mudança alterou o entendimento da importação “Por Conta e Ordem” que no texto da Instrução Normativa nº 1.861/18 o ICMS devido na operação era ao Estado do importador no caso onde a trading é situada, não se tinha dúvidas, sobre essa operação. A operação se iniciava no Estado onde a trading é situada e o ICMS pago no mesmo Estado.

No dia 15 de abril de 2020 foi publicado Instrução Normativa 1.937/20, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece requisitos e condições para a realização de operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda. E o que tanto mudou?

Na operação de importação por conta e ordem o ICMS passou a ser devido para o Estado destino da mercadoria, assim o importador não consegue mais usufruir do benefício da trading, essa alteração se deu pela Decisão ARE 665.134/MG onde o ICMS passou a ser devido para o Estado do Adquirente e não mais do importador, como podemos ver abaixo:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, **em sessão plenária virtual de 17 a 24 de abril de 2020**, sob a Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, apreciando o tema 520 da repercussão geral, em negar provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Em seguida, foi fixada a seguinte tese: “O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-

membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio.

Essa alteração trouxe muitos impactos para as importações por conta e ordem para clientes estabelecidos no Estado do Paraná, que tem alguma irregularidade fiscal estadual. Após essa decisão e aliada a Instrução Normativa 1.937/20, tivemos um caso em que o cliente deixaria de pagar o ICMS no valor de R\$ 62.500,00 (benefício de 2,5% de alíquota do ICMS da trading) e passaria a pagar o valor de R\$ 450.000,00 (alíquota de 18% do ICMS do Paraná) afetando totalmente seu fluxo de caixa, pois o ICMS deve ser pago para a liberação da mercadoria e o mesmo não pode ser utilizado com créditos que a empresa venha a ter pela sua apuração mensal.

Para o nosso cliente ficou totalmente inviável desembolsar os R\$ 450.000,00 de ICMS, uma que ele não tinha esse recurso disponível pois estava tentando sobreviver em meio a pandemia causada pelo COVID-19, e o crédito do ICMS deste valor desembolsado não é interessante pois o produto final comercializado é isento do ICMS. Mas a liberação da mercadoria só aconteceria com o pagamento do ICMS, tivemos que acionar o nosso jurídico para verificar outras possibilidades e chegamos a conclusão que deveríamos retificar a DI de operação por conta e ordem para encomenda para que o ICMS devido ficasse para o Estado de SC e pudéssemos usufruir do benefício da alíquota de ICMS de 2,5% da trading. Com medo, mas com um parecer jurídico tanto do cliente e da trading fizemos a retificação da DI e posterior liberação da mercadoria.

A nossa segurança jurídica se deu nas alterações da IN 1.861/18 que trazia um texto diferente onde a importação por conta e ordem, os impostos e a mercadoria eram devidas pelo adquirente e a operação por encomenda as obrigações legais e financeiras eram da trading. Na modalidade de encomenda a trading financiava o destinatário final não podendo receber nenhum valor antecipado como adiantamento parcial, aproximado ou total da importação, ela fazia a importação e a transferência aconteceria pela emissão de documento fiscal de venda. Com a chegada da IN 1.937/20 a importação por encomenda ainda continua sendo de responsabilidade do importador porém o mesmo pode receber os valores da operação, parcial ou em sua totalidade, antes ou durante o processo, não tendo mais a característica de financiador, ficando a cargo da trading fazer o processo de importação solicitando os recursos antecipados ou nos vencimentos da operação.

A decisão 665.134 de MG prejudicou muitas empresas que faziam a operação por conta e ordem para usufruir do benefício da trading, porém de uma forma mascarada a IN 1.937/20 deixou a operação por encomenda quase a mesma coisa que por conta e ordem, fazendo com que a trading possa financiar ou não seu cliente. A IN 1937/20 permitiu fazer um Conta e Ordem na modalidade Encomenda.

Essa alteração pode ser localizada no Art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 3º

Art. 3º Considera-se operação de importação por encomenda aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome e com recursos próprios, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria estrangeira por ela adquirida no exterior para revenda a encomendante predeterminado. § 3º Consideram-se recursos próprios do importador por encomenda os valores recebidos do encomendante predeterminado a título de pagamento, total ou parcial, da obrigação, ainda que ocorrido antes da realização da operação de importação ou da efetivação da transação comercial de compra e venda.

Acreditamos que o problema agora é saber se as empresas que trabalham como trading terão algum problema na modalidade por “ENCOMENDA” recebendo valores antecipados, antes não aceitos conforme IN 1.861/18 que descaracterizava a operação. Os Estados poderão ir atrás do ICMS do adquirente/destinatário ou até mesmo das importadoras? Como cada Estado tem um entendimento e também cada um quer sua fatia no bolo fica difícil ter segurança jurídica nesses processos. Para empresas que trabalha com licitação que é o nosso caso, nos prejudica ter problemas com o Estado pois um processo pode levar anos para ser finalizado. Esperamos que não tenhamos problemas, pois a IN 1.937/2020 é clara quando a Trading poderá receber valores antecipados, mas quando se fala em ICMS e que cada Estado tem seu regulamento, entendimento, e regras sobre o assunto fica difícil ter certeza que a operação será tranquila e sem surpresas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho serviu para aprimorar o nosso conhecimento sobre o assunto, para mostrar qual a importância em utilizar uma empresa prestadora de serviços trading company para os processos de importação e exportação que tem um conhecimento vasto nos processos aduaneiros para a internalização dos bens e serviços estrangeiros.

Serviu também para evidenciar o impacto de uma alteração na legislação para as empresas que estão com processos iniciados e perdem os benefícios, antes utilizados não tendo amparo jurídico em um País onde os Estados fazem suas próprias regras não se preocupando com seus contribuintes.

Esse trabalho será apresentado para o cliente, para mostrar como a utilização da trading company para suas importações é importante para manter o seu fluxo de caixa saudável, assim podendo deixar o preço do seu produto mais barato, portanto competitivo, podendo ganhar mais mercado, assim mostrando para ele que neste momento a melhor saída é a utilização da trading para usufruir dos seus benefícios, entre eles o mais importante que é o ICMS.

REFERÊNCIAS

Sistema Normas Gestão da Informação / Receita Federal / Acompanhamento diário da legislação atualizada da RFB – **IN 1.861/2018**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97727>. Acesso em 13 de Dezembro de 2020

Sistema Normas Gestão da Informação / Receita Federal / Acompanhamento diário da legislação atualizada da RFB – **IN 1.937/2020**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=108624>. Acesso em 13 de Dezembro de 2020.

Engeplus. **O que é uma trading Company e quais as vantagens de utilizar seus benefícios**. Disponível em: <http://www.engeplus.com.br/noticia/economia/2018/o-que-e-uma-trading-company-e-quais-as-vantagens-de-utilizar-seus-servicos>. Acesso em 13 de Dezembro de 2020

Jusbrasil: Supremo Tribunal Federal STF – **RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO: ARE 665134 MG – MINAS GERAIS** – Inteiro Teor. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/865368312/recurso-extraordinario-com-agravo-are-665134-mg-minas-gerais/inteiro-teor-865368322?ref=serp>. Acesso em 13 de Dezembro de 2020.